



RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 027/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE NORMAS, PAGAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO, VERBA DE REPRESENTAÇÃO, AJUDA DE CUSTO E VALORES CORRELATOS DO CREF20/SE.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE** no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 318/2016 e nas Portarias CONFEF nº 226/2016 e nº 227/2016, que normatizou o pagamento de diárias, auxílio representação e verba de representação;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO que aos Membros do CREF20/SE, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Auxílio de Representação, em conformidade com o artigo 32 e artigo 63, II, do Estatuto do CREF20/SE;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação à necessidade de se proceder à avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional e , nos termos da Tomada de Contas nº. 018.772/2012-9 e Decisão Normativa – TCU nº. 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que as diárias e auxílio representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes e não se constituindo em jeton, sendo este a gratificação de presença às reuniões deliberativas do Plenário, cujo pagamento é feito por dia de reunião e condicionado a comprovação de comparecimento;

CONSIDERANDO que aos Membros da Diretoria do **CREF20/SE**, no efetivo desempenho de suas funções executivas e administrativas, em conformidade com o artigo 32 e artigo 63, II, do Estatuto é cabível a percepção de verba indenizatória;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião do Plenário realizada em 03 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas previstas no Estatuto do CREF20/SE como: diária, ajuda de custo, deslocamento, despesas eventuais, transporte, hospedagem, alimentação, auxílio representação e verba de representação devida ao Conselho Regional, empregado, profissional delegado e palestrante, quando no exercício de suas funções ou representações.

I – O Conselheiro Regional e o profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo à convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão e/ou representação delegada pela Diretoria do CREF20/SE;

II – O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pela Presidência, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias, Especiais ou aos Grupos de Trabalho e de Estudos, bem como no exercício de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais órgãos e entidades;

III – O empregado, terceirizado, colaborador ou convocado do CREF20/SE, quando estiverem a serviço do CREF20/SE ou do Sistema CONFEF/CREFs, perceberão as verbas previstas no *caput* deste artigo, nos termos desta resolução, salvo os Agentes de Orientação e Fiscalização, Atendentes de Unidade Móvel e Motoristas, que terão direito somente à ajuda de custo, nos termos desta Resolução;

IV – O palestrante é o profissional convidado pelo CREF20/SE, a título não remunerado, para a apresentação de cursos



e/ou palestras em eventos de realização do Conselho.

§ 1º - Representante também pode ser entendido o colaborador, contratado ou terceirizado autorizado pela Diretoria que esteja em ato, reunião, palestra, curso, evento ou qualquer solenidade representando o CREF20/SE;

§ 2º - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pelo CREF20/SE, atenderem convocação para reuniões deliberativas e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE.

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF20/SE e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CREF20/SE que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), quando no efetivo exercício, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução e da Resolução CONFEF nº 318/2016.

Parágrafo Único - Entende-se por diária a indenização por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem fora da localidade do exercício e/ou residência dos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal e representantes e/ou colaboradores.

Art. 3º - Fica fixado o valor Básico da diária, por dia de afastamento da sede de origem em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir:

I – Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os deslocamentos ocorridos para outros Estados.

II – Os Funcionários do CREF20/SE nos deslocamentos para outros Estados receberão diária no valor de R\$ R\$ 420,92 (quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

III – Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para os demais deslocamentos no território nacional.

IV – Os Funcionários do CREF20/SE para os demais deslocamentos no território nacional receberão diária no valor de R\$ 360,79 (trezentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

§ 1º - Será concedido adicional de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 2º - Os demais Convocados pelo CREF20/SE receberão os valores correspondentes aos incisos II e IV.

Art. 4º - A diária, ajuda de custo e valores correlatos não serão cumulados, em mesma data, com Auxílio Representação, Verba Indenizatória ou qualquer outro valor custeado pelo CREF20/SE, exceto o valor referente a Coordenação de Cursos/Seminários na importância de R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - O Convocado fará jus somente a 50% (cinquenta) por cento, ou seja, metade do valor da diária, quando:

I - o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio;

II – for o dia do retorno ao município de seu domicílio;

III – fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

Art. 6º - Para o recebimento da Diária, o Convocado, Funcionário ou Colaborador deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE.

§ 1º - O pagamento de diária somente será deferido quando o deslocamento do beneficiário para o local do evento ou reunião compreender distância não inferior a 30,1 km, por trecho, devendo ainda o formulário de solicitação do ressarcimento de despesas, acompanhado da via original da nota fiscal do hotel utilizado, a qual poderá ser posteriormente devolvida após a autenticação pelo setor competente.

§ 2º - A finalidade do comprovante fiscal mencionado no parágrafo anterior é única e exclusivamente de comprovação da utilização dos serviços de hospedagem pelo beneficiário, sendo indevida qualquer análise de mérito quanto aos valores descritos no documento.

Art. 7º – As diárias serão pagas de uma só vez.



Art. 8º – Aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Atendentes de Unidade Móvel e Motoristas não se aplicam as disposições sobre Diárias.

CAPÍTULO II

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 9º – A Ajuda de Custo para eventuais atividades será devida ao Convocado ou Funcionário, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades de diária, auxílio representação ou verba de representação, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Presidência, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas.

Art. 10 - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir:

I – Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos de real) por km rodado.

II – Ajuda de Custo para Funcionário a serviço do CREF20/SE: R\$ 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos).

§ 1º - No caso do inciso primeiro, a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado ou Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado de Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

§ 2º - Será concedida Ajuda de Custo para o Funcionário do CREF20/SE na importância de R\$ 120,26 (cento e vinte reais e vinte e seis centavos) quando da participação em atos, reuniões ou Reuniões Plenárias, fora do horário de expediente, mediante convocação da Presidência, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE, exceto quando o funcionário tiver recebido Vale-Transporte ou Vale-Refeição.

Art. 11 - As despesas realizadas pelos Funcionários, decorrentes do exercício da sua função, mediante recebimento de Ajuda de Custo, deverão ser informadas à Coordenação do CREF20/SE em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do serviço, através de prestação de contas.

Art. 12 – Quando da realização de Cursos/Eventos o CREF20/SE pagará a título de hora aula aos professores / palestrantes os seguintes valores:

I - R\$ 137,50 para Graduados;

II - R\$ 151,25 para Especialistas;

III - R\$ 165,00 para Mestres;

IV - R\$ 178,75 para Doutores e Pós-Doutores.

Art. 13 – Os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora da região metropolitana, a importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta, desde que imediatamente após efetivada a fiscalização ou visita agendada.

§ 1º - O valor mencionado do caput não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição.

§ 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF20/SE.

§ 3º - O valor referente à lanche, corresponde a 1/2 do ticket concedido pelo CREF20/SE.

Art. 14 - Para o recebimento da Ajuda de Custo os Convocados ou Funcionários deverão, obrigatoriamente, apresentar preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 15 - Os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF20/SE e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CREF20/SE, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF20/SE, por meio de convocação/autorização, no mesmo município domiciliar ou em que o deslocamento



ocorra dentro da mesma região metropolitana, a fim de cobrir despesas com alimentação e demais despesas com transporte, fará jus à percepção de auxílio representação, quando a reunião ou sessão durar mais que 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único - O auxílio representação não é acumulável com a diária, com a verba de representação e não pode ultrapassar 01 (um) auxílio por dia.

Art. 16 - As despesas não previstas no Art. 15 poderão ser autorizadas pela Diretoria “*ad referendum*” da Plenária do CREF20/SE, quando provenientes de solenidades de convocação e/ou representação, incluindo despesas com representantes de outros regionais ou órgãos públicos da Administração Pública Direta ou Indireta e entidades privadas relacionadas com a atividade fim do Conselho, após a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas e justificativas.

Parágrafo único – Os integrantes do quadro de pessoal do CREF20/SE que receberem ticket alimentação e vale transporte não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção urbana e alimentação forem pagas pelo CREF20/SE.

Art. 17 – O Auxílio de Representação “com hospedagem” cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche, refeição e hospedagem, quando houver pernoite e será devida ao Conselheiro Regional, empregado, palestrante e profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado Sergipe, para o local do evento ou reunião compreender distância não inferior a 30,1 km, por trecho, devendo ainda o formulário de solicitação do ressarcimento de despesas, acompanhado da via original da nota fiscal do hotel utilizado, a qual poderá ser posteriormente devolvida após a autenticação pelo setor competente.

Parágrafo Único - A finalidade do comprovante fiscal mencionado no *caput* é única e exclusivamente de comprovação da utilização dos serviços de hospedagem pelo beneficiário, sendo indevida qualquer análise de mérito quanto aos valores descritos no documento.

Art. 18 - Para o recebimento do Auxílio Representação, o convocado/autorizado deverá, obrigatoriamente, Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE.

Art. 19 - Fica fixado o valor e o número máximo de Auxílio Representação a ser recebido por convocados do CREF20/SE para o:

I – Presidente, limitado a 10 (dez) auxílios representação por mês, no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por auxílio;

II – Diretores e Conselheiros, limitados a 05 (cinco) auxílios representação por mês, no valor R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por auxílio;

III – Conselheiros Regionais e Demais Representantes e Convocados, limitados a 05 (cinco) auxílios representação por mês, R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por auxílio.

Parágrafo Único - Serão de inteira responsabilidade do convocado eventuais despesas provenientes de diferenças de valores adimplidos.

Art. 20 - O Auxílio Representação não será cumulado, em mesma data, com Verba Indenizatória, Diária ou qualquer outro valor custeado pelo CREF20/SE, exceto o valor referente a Coordenação de Cursos/Seminários na importância de R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 21 – O agendamento e a realização de reuniões de comissões e grupos de trabalho serão feitos conforme critérios definidos em Portaria do CREF20/SE ou por ato da Presidência, da Plenária ou da Diretoria do CREF20/SE.

Art. 22 – Aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Atendentes de Unidade Móvel e Motoristas não se aplicam as disposições sobre Auxílio Representação.

CAPÍTULO IV DA VERBA DE INDENIZATÓRIA

Art. 23 – Os Membros da Diretoria, Conselheiros e Assessores Regionais do CREF20/SE, quando no exercício efetivo das funções executivas e administrativas tiverem de comparecer à sede do Conselho, farão jus à percepção de verba



indenizatória a fim de indenizar suas despesas de deslocamento quando seu município domiciliar pertencer à região metropolitana de Aracaju.

Parágrafo Único - Entende-se por funções executivas e administrativas as atividades inerentes à função de Membros da Diretoria, Conselheiros e Assessores Regionais, as quais não exigem prévia Convocação e reuniões de Diretoria.

Art. 24 – Fica fixado o valor da verba indenizatória de R\$ 109,00 (cento e nove reais centavos), por comparecimento ao Conselho, e o número máximo de Verba Indenizatória a ser recebido por convocados do CREF20/SE para o:

I – Presidente com até 15 (quinze) verbas mensais;

II – Tesoureiro com até 12 (doze) verbas mensais;

III - Diretores e Conselheiros, limitados a 08 (oito) verbas mensais;

IV – Assessores regionais com até 6 (seis) verbas mensais;

V - Membros da Comissão de Orientação e Fiscalização, limitados a 4 (quatro) verbas mensais;

VI - Membros da Comissão de Ética Profissional, sendo limitados a 4 (quatro) verbas mensais;

VII - Membros de Comissão em geral, os quais estão limitados a 2 (duas) verbas mensais.

Parágrafo Único - Serão de inteira responsabilidade dos Membros da Diretoria, Conselheiros e Assessores Regionais o pagamento de todas as despesas relacionadas ao seu deslocamento à sede do Conselho.

Art. 25 - A Verba Indenizatória não será cumulada, em mesma data, com Auxílio Representação, Diária ou qualquer outro valor custeado pelo CREF20/SE, exceto o valor referente a Coordenação de Cursos/Seminários na importância de R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 26 - Conselheiros e Membros que integrem mais de uma Comissão terão o número de representações mensais limitados a uma única comissão.

Parágrafo Único - Os Diretores que integrem uma ou mais de uma Comissão terão o número de representações mensais limitados a 08 (oito).

Art. 27 - Para o recebimento da Verba Indenizatória os Convocados ou Funcionários deverão, obrigatoriamente, apresentar preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do Presidente, Plenário ou Diretoria do CREF20/SE.

Art. 28 - Aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Atendentes de Unidade Móvel e Motoristas não se aplicam as disposições sobre Verba Indenizatória.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – As despesas realizadas pelo conselheiro regional decorrentes do exercício de suas funções ou representações fora do território brasileiro serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREF20/SE.

Art. 30 – É vedado aos Conselheiros no exercício da presidência ou da tesouraria do CREF20/SE emitirem autorização do pagamento de verbas em proveito próprio, devendo tais autorizações serem executadas pelos respectivos suplentes na função.

Art. 31 – O pagamento de diárias e auxílio representação ficam limitadas a 16 (dezesesseis) mensais ao Presidente e 8 (oito) mensais aos demais Convocados, colaboradores ou designados pela Presidência, Plenária e Diretoria do CREF20/SE.

Art. 32 – O transporte necessário para atos ou reuniões e/ou para o atendimento de convocação de representação delegada pela Presidência, Plenária ou Diretoria do CREF20/SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, fora do Estado de Sergipe, será providenciada antecipadamente pelo Gabinete ou Diretoria do CREF20/SE.

Art. 33 – O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF20/SE, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 34 – Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, “*ad referendum*” do Plenário do CREF20/SE.



Art. 35 – Caberá à Diretoria do CREF20/SE:

I - aprovação dos formulários para a solicitação do ressarcimento das despesas de que trata o esta Resolução;

II – autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumprido os requisitos impostos por esta Resolução.

Art. 36 - Não farão jus ao recebimento de diária e de Auxílio Representação os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, conforme o disposto no art. 58, § 2º da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 37 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do **CREF20/SE**.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 03/2017, 04/2017 e 05/2017.

GILSON DORIA LEITE FILHO
Presidente do CREF20/SE
CREF 000011-G/SE

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 184, SEÇÃO 01,SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020.